LEI Nº 2.975 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

Altera o art. 49 da Lei nº 2.041, de 16 de janeiro de 2012, para dispor sobre a infraestrutura dos loteamentos residenciais e industriais.

LOURENÇO DOMINGOS MORO, Prefeito Municipal de Faxinal do Soturno, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 49 da Lei nº 2.041, de 16 de janeiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 49. Nos loteamentos residenciais e industriais, o empreendedor deverá executar a abertura das vias públicas, com encascalhamento compactado, em quantidade e espessura suficientes para assegurar condições adequadas de trafegabilidade; a instalação das redes de abastecimento de água potável, de energia elétrica pública e domiciliar e de iluminação pública; os sistemas de drenagem pluvial e de esgotamento sanitário; e a demarcação das quadras e dos lotes, sendo as quadras demarcadas com marcos de concreto no padrão definido pela Prefeitura Municipal." (NR)*

Art. 2º A aplicação das novas exigências aos processos de parcelamento do solo em tramitação dependerá de requerimento do interessado, análise técnica municipal e formal adequação do projeto, do cronograma de obras, do termo de compromisso e da garantia prestada, quando cabível.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

Nome: Lourenço Domingos Moro
CPF: ***.807.570-**
Assinado com certificado digital avançado

Lourenço Domingos Moro
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado na Imprensa Oficial
do Município na data da assinatura.

Eduardo Garlet Prestes
Secretário da Administração
e Gestão Financeira

Nome: Eduardo Garlet Prestes
CPF: ***.034.890-**
Assinado com certificado digital avançado

Documento assinado digitalmente em 04/11/2026 15:36:00
Acesse o endereço: https://s1.cidade360.cloud/oTEhv para verificar a autenticidade.